

CAPITULO I

(Da denominação, sede, objecto, duração e receitas)

ARTIGO 1º

A A .P.P.A.C.D.M. de Albergaria-A-Velha, Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, seguidamente designada por APPACDM de Albergaria-A-Velha, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

ARTIGO 2º

1. A Sede Social é na Rua da Cavada, lugar de Soutelo, freguesia da Branca, concelho de Albergaria-A-Velha.
2. Por deliberação da Assembleia Geral de Associados a sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.
3. Por simples deliberação da Direcção podem ser criadas delegações e ou estabelecimentos, para o exercício da sua actividade, dentro da sua área de actuação.

ARTIGO 3º

(Âmbito de actuação e intervenção)

A APPACDM de Albergaria-A-Velha tem o seu âmbito de actuação e intervenção no concelho de Albergaria-A-Velha.

ARTIGO 4º

(Objecto)

Constituem objecto da APPACDM de Albergaria –A-Velha:

A promoção e integração na sociedade do cidadão com deficiência mental, no respeito pelos princípios da normalização, personalização, individualização e bem estar.

Promover o equilíbrio das famílias dos cidadãos com deficiência mental.

Defender e promover os interesses e satisfação das necessidades dos deficientes mentais nas Instituições, no trabalho, no lar e na sociedade.

Para atingir os referidos objectivos propõe-se, nomeadamente:

- 1 – Sensibilizar os pais e as famílias, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares deficientes e preparando-os para assunção das responsabilidades que lhes cabem, numa perspectiva de condução e educação permanentes na escola e na família.
- 2 – Sensibilizar e corresponsabilizar a Sociedade e o Estado, nas formas possíveis para o papel que lhes cabe na resolução dos problemas dos Cidadãos com Deficiência Mental e suas respectivas Famílias.
- 3 - Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades dos Deficientes Mentais nas Instituições, no Trabalho, no Lar e na Sociedade, tendo como princípios básicos:
 - Partilhar lugares comuns;
 - Fazer escolhas;
 - Desenvolver capacidades;
 - Ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado;
 - Crescer nas relações.
- 4 - Manter e melhorar as estruturas de resposta existentes em obediência aos princípios de humanização e normalização sem descuidar a qualidade dos serviços que presta às pessoas com Deficiência Mental e, ainda fomentar a criação de novas estruturas, delegações ou estabelecimentos por forma a gradualmente satisfazer as necessidades existentes na área da sua actuação, promovendo o desenvolvimento de meios não restritivos para o Cidadão com Deficiência Mental.
- 5 - Promover e defender, até onde a sua competência e capacidade de intervenção lho permitir, a criação de legislação e a adequação da existente – nacional ou comunitária – no sentido de serem sempre reconhecidos e respeitados os direitos e os deveres do Cidadão com Deficiência Mental.
- 6 - Manter e desenvolver laços de estreita colaboração com todas as entidades nacionais e estrangeiras, podendo filiar-se em organismos Nacionais ou Internacionais desde que daí resultem benefícios para os seus objectivos.

- 7 - Defender e promover, junto dos organismos ou federações Nacionais ou Internacionais, de que seja filiada e no uso dos direitos que aí lhe sejam conferidos, a política, as atitudes e os meios mais aconselháveis e adequados para a protecção dos reais interesses dos Cidadãos com Deficiência Mental.
- 8 - Promover a nível nacional e internacional, actividades culturais, formativas, recreativas, desportivas, de lazer e ocupação de tempos livres para o Cidadão com Deficiência Mental

ARTIGO 5º

A APPACDM de Albergaria-A-Velha para prossecução dos seus objectivos deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes acções:

- 1 - Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - Serviços de Apoio Directo ao Cidadão com Deficiência Mental inseridos no seu processo de desenvolvimento nomeadamente: Estimulação Precoce, Pré - Escolar, Escolar, Formação Profissional, Apoio Ocupacional e Emprego, Lares e Residências, Apoio Domiciliário e Internamento Temporário;
 - Serviços Complementares aos referenciados na alínea anterior , bem como ainda serviços sócio – psico – pedagógicos de formação e informação no apoio à família e à pessoa com Deficiência Mental
- 2 - Criação de estruturas em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência mental nos âmbitos psico – pedagógico social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.

ARTIGO 6º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 7º

- 1 - Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico financeira dos utentes.
- 2 - As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO 8º

(Da duração)

A APPACDM de Albergaria-A-Velha durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 9º

(Das Receitas)

Constituem receitas da APPACDM de Albergaria-A-Velha:

- Produto das jóias e quotas dos associados;
- As participações dos utentes;
- Os rendimentos de bens próprios;
- As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- Os donativos e produtos de Festas ou subscrições;
- Outras receitas.

CAPITULO II

(Dos Associados)

ARTIGO 10º

(Associados)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 11º

(Categoria de Associados)

Existirão quatro categorias de associados:

- Efectivos
- Apoiantes
- Honorários
- Beneméritos.

ARTIGO 12º

Podem ser associados efectivos:

- Os familiares até ao terceiro grau mesmo que em linha colateral e os tutores de Cidadãos com Deficiência Mental
- As pessoas singulares ou colectivas, que prestem serviços relevantes e regulares à Associação, por ela se interessarem activamente e sejam já associados apoiantes, tenham sido propostas para associados efectivos à Assembleia Geral e por ela aprovadas, ou assinadas por pelo menos 20 associados efectivos no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13º

(Deveres dos Associados efectivos)

São deveres dos associados efectivos:

- 1 - Tomar parte nas Assembleias Gerais

- 2 - Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- 3 - Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- 4 - Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tornadas em observância da Lei e dos Estatutos;
- 5 - Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;
- 6 - Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua acção;
- 7 - Pagar regularmente as suas quotas.

ARTIGO 14º

(Dos direitos dos Associados efectivos)

São direitos dos associados efectivos:

- 1 - Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação decorrido 3 meses após o reconhecimento da sua qualidade de associado efectivo;
- 2 - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- 3 - Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direcção, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, cabendo recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas nesta matéria;
- 4 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos e da Lei se tiverem sido admitidos há mais de três meses.
- 5 - Solicitar a sua demissão

- 6 - Exercer todos os demais direitos que para ele resultem por Lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos da Associação se existirem;
- 7 - Frequentar as instalações da Associação sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como ainda participar das actividades daquela;
- 8 - Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência mental, desde que as respectivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado, devendo a Direcção ponderar essas situações em função das necessidades e dos casos que se apresentam a nível geral;
- 9 - Em caso de transferência de residência, requerer a intervenção da APPACDM de Albergaria-A-Velha junto da APPACDM com competência territorial sobre a área da nova residência, para o efeito de beneficiar de prioridade na admissão do seu familiar deficiente mental naquela instituição.

ARTIGO 15º

(Dos Associados apoiantes)

São Associados apoiantes as pessoas individuais ou colectivas que contribuam voluntariamente com uma quota regular para as receitas da Associação.

ARTIGO 16º

(Dos deveres dos Associados apoiantes)

Os Associados apoiantes têm os mesmos deveres dos Associados efectivos com excepção dos constantes do número 2 do artigo 13º destes Estatutos.

ARTIGO 17º

(Dos direitos dos Associados apoiantes)

- 1 - Frequentar as instalações sem prejuízo do funcionamento normal destas bem como participar das actividades da Associação;
- 2 - Ser informado das actividades da Associação;

- 3 - Dirigir posições, reclamações e petições aos Órgãos Sociais da Associação;
- 4 - Assistir às reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto.

ARTIGO 18º
(Dos Associados Honorários)

- 1 - São Associados Honorários as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que sendo já associados e tendo prestado serviços relevantes à APPACDM de Albergaria-A-Velha tenham merecido essa distinção por deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção ou de, pelo menos, vinte associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Os Associados Honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados efectivos não podendo contudo ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação no caso de se tratar de pessoas colectivas.

ARTIGO 19º
(Dos Associados Beneméritos)

- 1 - São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que sendo já associadas tenham contribuído para a APPACDM de Albergaria-A-Velha com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de qualquer espécie e de utilidade para a Associação se assim for deliberado pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.
- 2 - Os Associados Beneméritos tem os mesmos direitos e deveres dos associados apoiantes.

ARTIGO 20º
(Do exercício dos direitos de associado)

- 1 - Os Associados só podem exercer os direitos referidos nestes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

- 2 - Não são elegíveis para os Corpos Sociais os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 21º

(Da transmissão da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 22º

(Perda de qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

1 -

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 1 do Artigo 23º;

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias.

3 - As pessoas colectivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão.

4 - Por deliberação da Direcção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do número anterior pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.

ARTIGO 23º

(Da exclusão ou demissão)

- 1 - Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos Estatutos, regulamentos internos e demais legislação complementar aplicável.
- 2 - A exclusão dos associados é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada e iniciativa da Direcção.

- 3 - Por deliberação da Assembleia Geral poderá o associado incurso em processo de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até um prazo máximo de seis meses.
- 4 - Quando o associado exerça cargos em Órgãos Sociais e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores, será demitido do respectivo cargo.

ARTIGO 24º
(Outras sanções)

Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções:

- Repreensão;
- Suspensão de direitos até seis meses

ARTIGO 25º

As sanções aplicadas nos termos dos presentes Estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar.

ARTIGO 26º

- 1 - A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito onde será elaborada uma Nota de Culpa, dispondo o Associado de dez dias para contestar, também por escrito, e apresentar prova e, se desejar, prestará declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após a contestação elaborar relatório final de onde conste a proposta de sanção, a enviar à Direcção.
- 2 - O processo disciplinar é da competência da Direcção sendo ainda da competência desta a aplicação a sanção de repreensão.
- 3 - As sanções de exclusão e de suspensão são da exclusiva competência da Assembleia Geral para a qual deve ser convocado o Associado incurso no Processo Disciplinar que aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral.
- 4 - A Direcção, em quinze dias após a recepção do relatório final do instrutor deverá aplicar as sanções da sua competência e em caso da sanção ser a de suspensão, remeter o processo ao Presidente da

Assembleia Geral para que na primeira sessão que se realize se proceda à deliberação de exclusão ou não do Associado ou da sua suspensão.

- 5 - Das sanções aplicadas pela Direcção no exercício da sua competência caberá sempre recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após o conhecimento da sanção por parte do Associado incurso em processo disciplinar. O recurso para a Assembleia Geral terá que se efectuar até quinze dias antes da sua realização.
- 6 - A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior determina que o processo seja decidido na Assembleia Geral seguinte.
- 7 - A sanção disciplinar de suspensão não desobriga o pagamento das quotas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 27º

(Órgãos da Associação)

- 1 - São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- 2 - A Direcção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas;
- 3 - Só podem participar dos Órgãos Sociais os Associados efectivos ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 28º

(Duração dos mandatos e incompatibilidades)

- 1 - A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de três anos coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo de exercício, até à tomada de posse dos novos eleitos.

- 2 - Os membros dos Órgãos Sociais só podem ser eleitos consecutivamente por mais de dois mandatos se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder á sua substituição.
- 3 - Nenhum Associado pode ser eleito para mais de um cargo;
- 4 - Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da Direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta.

ARTIGO 29º

(Representação das pessoas colectivas)

Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar perante a Associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa colectiva livremente designará.

ARTIGO 30º

(Deliberação dos Órgãos da Associação)

- 1 - Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 31º

(Da responsabilidade civil e criminal)

- 1 - Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

- 2 - Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Acta respectiva.
 - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na Acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

ARTIGO 32º

(Das Actas)

Das reuniões efectuadas pelos Órgãos Sociais lavrar – se -á sempre Acta que deverá ser assinada por todos os titulares presentes.

ARTIGO 33º

(Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)

- 1 - O desempenho de qualquer cargo em qualquer Órgão Social é gratuito, podendo porém justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício, assim como uma remuneração a ajustar caso a caso quando o volume de trabalho ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência do respectivo titular.
- 2 - A remuneração prevista no número anterior é da competência da Assembleia Geral que decidirá mediante proposta fundamentada apresentada pela Direcção.

ARTIGO 34º

(Eleição dos Órgãos Sociais)

- 1 - Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna.
- 2 - As eleições dos Órgãos Sociais far-se-á a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os Órgãos Sociais sob pena de não serem admitidas ao escrutínio e que deverão ser afixadas na Sede e em todas as dependências da APPACDM de Albergaria-A-Velha para conhecimento dos Associados.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 35º (Sua Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo menos, três meses.

ARTIGO 36º (Reuniões)

- 1 - A Assembleia Geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do Balanço, Relatório e Contas de Direcção, bem como do Parecer do Conselho Fiscal e outra, até 15 de Novembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos vinte associados efectivos e ou honorários no pleno gozo dos seus direitos;
- 3 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, setenta e cinco por cento dos seus requerentes;
- 4 - No caso de a Assembleia Geral extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes nos termos do número anterior, esses associados deverão pagar as despesas da convocatória;
- 5 - A Assembleia Geral Eleitoral reunirá em cada triénio para a eleição dos Órgãos Sociais e deverá realizar-se até 31 de Outubro do ano civil anterior ao do início do novo mandato, competindo à lista vencedora apresentar o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte mediante os elementos que, obrigatoriamente, lhes serão fornecidos pela Direcção e Conselho Fiscal em exercício;
- 6 - Na Assembleia Geral Eleitoral haverá um único ponto na Ordem de Trabalhos que é o da eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 37º

(Da posse)

Os Órgãos Sociais deverão tomar posse dos respectivos cargos até 31 de Janeiro do ano civil em que se iniciou o triénio.

ARTIGO 38º

(Do Processo Eleitoral)

- 1 - Compete à Direcção a publicação, junto dos associados efectivos e honorários, da Assembleia Geral Eleitoral até 45 dias antes da sua realização;
- 2 - As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes do dia da realização dessa Assembleia;
- 3 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e a verificação de se os mesmos estarão ou não na situação de pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 39º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário.
- 2 - Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice – Presidente;
- 3 - Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Actas das reuniões;
- 4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia eleger para o acto os substitutos, de entre os associados presentes que cessarão as suas funções no final dos trabalhos, sem prejuízo da elaboração da

respectiva Acta que assinarão e onde deverá constar o incidente da substituição e a razão da mesma.

ARTIGO 40º
(Convocação)

- 1 - A Convocação da Assembleia Geral, será feita por convocatória do seu Presidente que será afixada na Sede e, havendo, em todas as dependências da APPACDM de Albergaria-A-Velha com, pelo menos, 15 dias de antecedência e na qual se indicará o dia, o local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos;
- 2 - Deverá ainda a convocatória ser enviada a todos os associados com direito a presença na Assembleia Geral através de aviso postal dele constando o dia, hora, local e Ordem de Trabalhos;
- 3 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de 8 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 41º
(Quorum)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados;
- 2 - Se à hora marcada para a reunião se não verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, em segunda convocatória, com qualquer número de associados uma hora depois.

ARTIGO 42º
(Deliberações)

São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos constante da convocatória, salvo se, estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados da Associação, no pleno gozo dos seus direitos e concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

ARTIGO 43º

(Votação)

- 1 - Cada associado dispõe de um voto.
- 2 - É exigida a maioria qualificada de três quartos dos votos expressos dos associados presentes na aprovação das matérias constantes das alíneas g) do Artigo 46º dos presentes Estatutos;
- 3 - É exigida a maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os associados efectivos e honorários, no pleno gozo dos seus direitos, na aprovação das matérias constantes da alínea l) do Artigo 46º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 44º

(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e da assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 45º

(Voto por representação)

- 1 - É admitido o voto por representação desde que o associado se faça representar por outro associado na Assembleia Geral, e deve constar de documento escrito, em que se encontre devidamente identificada a matéria da Ordem de Trabalhos prevista na convocatória, ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e estar a assinatura reconhecida notarialmente.
- 2 - O reconhecimento da assinatura prevista no número anterior pode ser dispensada se o Presidente da Mesa assumir essa responsabilidade perante a Assembleia Geral.
- 3 - Cada associado não poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO 46º

(Competência)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos;
- c) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais, por votação secreta;
- d) Apreciar e votar anualmente o Balanço, o Relatório e Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- g) Alterar os Estatutos;
- h) Aprovar a fusão, incorporação e a associação de associações congéneres;
- i) Aprovar a dissolução da Associação;
- j) Aprovar a filiação da Associação em Federações, Confederações e outros Organismos Nacionais ou Internacionais;
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;
- l) Decidir a exclusão de Associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- m) Decidir do exercício do Direito da Acção Civil ou Penal contra Associados e membros dos Órgãos Sociais.
- n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e demais Legislação complementar aplicável;
- o) Tratar de qualquer assunto de reconhecido interesse para a Associação;
- p) Aprovar sob proposta da Direcção o convite a determinado associado apoiante para Associado efectivo;

- q) Aprovar, sob proposta da Direcção, a aquisição onerosa, alienação e hipotecas sobre bens imóveis;
- r) Deliberar sobre a alteração dos objectivos da Associação;
- s) Deliberar sobre o pedido de demissão da Direcção e Conselho Fiscal;
- t) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou de auditorias ao funcionamento dos Órgãos Sociais e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos;
- u) Deliberar sobre a nomeação de Associados Honorários e Associados Beneméritos;
- v) Apreciar e autorizar sob proposta da Direcção a transferencia da Sede da Associação;
- w) Reconhecer expressamente que os membros dos Órgãos Sociais podem ser eleitos por mais de dois mandatos por ser impossível ou inconveniente proceder á sua substituição;
- x) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais nos termos previstos no nº 2 do Artigo 33º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 47º (Sua Composição)

- 1 - A Direcção da APPACDM de Albergaria-A-Velha é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes cujo nome constará da respectiva lista a submeter sufrágio;
- 3 - O Vice - Presidente substitui o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura;

- 4 - Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado do, ou dos membros efectivos ou quando se der vaga nos termos dos nº3 e 4 do Artigo 48º, caso em que assumirão de imediato o exercício do cargo. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto;

ARTIGO 48º

(Vacatura)

- 1 - Durante o mandato da Direcção, as vagas abertas entre os seus membros serão obrigatoriamente preenchidas pelos membros suplentes segundo a ordem porque tiverem sido eleitos devendo os membros da Direcção escolher entre todos o cargo ou os cargos a atribuir resultantes da vacatura, com excepção do cargo de Presidente em que será o Vice – Presidente a assumir o cargo;
- 2 - A demissão simultânea da maioria dos membros da Direcção obrigará a novas eleições para este Órgão;
- 3 - Salvo motivos justificados e aceites pela Direcção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros deste Órgão que tenham faltado às respectivas reuniões cinco vezes seguidas ou dez alternadas no mesmo ano civil;
- 4 - O disposto no número anterior não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 49º

(Reuniões)

A direcção reúne, obrigatoriamente, de dois em dois meses e sempre que necessário e é solidariamente responsável por todos os actos de gerência salvo quando algum dos membros expressar fundamentalmente a sua discordância que deverá ficar registada em Acta.

ARTIGO 50º

(Competências)

- 1 - Compete à Direcção :
 - a) Elaborar e apresentar para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral de Associados os Planos de Acção e Orçamentos anuais;

- b) Apresentar para apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Balanço, Relatório e as Contas de Gerência anuais;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, sempre que esta o exija, um Relatório sobre matérias especificamente definidas;
- d) Executar as linhas de acção e orientações gerais definidas pela Assembleia Geral de Associados;
- e) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados ;
- f) Promover e recolher Planos de Actividades e Relatórios anuais das diferentes Unidades ou Centros de Atendimento;
- g) Dinamizar as actividades das diversas Unidades numa perspectiva de coordenação e cumprimento dos objectivos da Associação;
- g) h) Obrigar a APPACDM de Albergaria-A-Velha em operações financeiras e outras através da assinatura conjunta de dois dos seus membros sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente ou Tesoureiro;
- h) l) Representar a APPACDM de Albergaria-A-Velha em juízo e fora dele;
- i) j) Manter um registo actualizado do número e categorias de associados ;
- n) Elaborar, propor e executar o Regulamento Interno;
- l) Elaborar, propor e executar o Regulamento Eleitoral;
- m) Recrutar, contratar e demitir nos termos legais o pessoal constante dos quadros de pessoal que elaborará, exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes Estatutos e Regulamento Interno da APPACDM de Albergaria-A-Velha;
- n) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as directivas gerais da Assembleia Geral e os Regulamentos Internos;
- o) Zelar pelo bom funcionamento dos Serviços da Associação;

- p) Admitir associados efectivos e apoiantes;
 - q) Aplicar aos associados a sanção prevista na alínea a) do Artigo 24º e propor à Assembleia Geral a suspensão de direitos até 6 meses de associados e a sua exclusão;
 - r) Criar serviços de cuidados directos aos utentes;
 - s) Nomear e demitir os respectivos directores ou coordenadores nos termos do Regulamento Interno;
 - t) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de Actas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função;
 - u) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados;
 - v) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as Instituições de que seja filiada e com todas aquelas, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar;
 - w) Celebrar contratos de compra e venda de moveis e imóveis, procedendo ao respectivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação – financeira, garantias, prestação de serviços e empreitadas, contratos financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da Administração Central, Local e Regional;
 - x) Outorgar escrituras públicas, através da assinatura conjunta de dois membros da Direcção sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente, Vice – Presidente ou Tesoureiro ou pela assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos.
- 2 - As competências referidas nas alíneas i), w) e x) do número anterior poderão ser delegadas, caso a caso, em qualquer membro da Direcção por deliberação da mesma lavrada em Acta.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 51º (Sua composição)

- 1 - O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e de dois Vogais.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

ARTIGO 52º (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal :

- a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos sempre que o julgue conveniente;
- b. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c. Elaborar Relatório e emitir Parecer sobre o Balanço, Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d. Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- e. Solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 53º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 54º

A Sede da APPACDM de Albergaria-A-Velha situa-se no lugar de Soutelo, na freguesia da Branca, vila de Albergaria-A-Velha e a alteração da sua localização para outro local só pode ser efectuada com a aprovação de $\frac{3}{4}$, (três quartos), dos membros presentes ou representados da Assembleia Geral de Associados expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 55ª

- 1 - No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral de Associados deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária.
- 2 - Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados aos actos de pura gestão necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 56º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Associados, de acordo com a legislação em vigor.